



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.176**

De 20 de março de 2014

PROJETO DE LEI N.º 020/14-L,

De 19 de fevereiro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.143 de 17/03/2014.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia – PSL)

**Disciplina o recolhimento de veículos abandonados nas  
vias públicas do Município e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de  
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, através dos setores  
competentes, ao tomar conhecimento da existência de veículo automotor de  
qualquer natureza que, há pelo menos três dias, encontra-se abandonado em via  
pública da cidade, afixará nele um adesivo convocando o respectivo proprietário ou  
responsável a removê-lo do local.

Parágrafo único. Considera-se abandonado, para os fins  
deste artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, um dos seguintes  
requisitos:

- I. Evidente estado de decomposição, ainda que  
coberto com capa de material sintético;
- II. Não possuir placa de identificação obrigatória;
- III. Estar impossibilitado de deslocamento com  
segurança pelos próprios meios;
- IV. Em visível mau estado de conservação,  
carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação  
voluntária;
- V. Oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos  
municípios;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º Se completados 15 (quinze) dias de abandono, sem que o proprietário ou responsável tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo automotor ser recolhido para o depósito da Prefeitura ou outro local apropriado.

§ 1º Após o recolhimento do veículo automotor, caberá à Prefeitura tomar as medidas necessárias para a identificação do respectivo proprietário ou responsável, aplicando-se, para tanto, as normas legais em vigor que regulamentam a matéria.

§ 2º Uma vez identificado o proprietário ou responsável será notificado para resgatar o veículo abandonado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com a cobrança de preço público das despesas administrativas de remoção e de guarda ou estacionamento em local apropriado, sem prejuízo das sanções legais, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem a reclamação apropriada e o pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2014.**

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Publicada em 20 de março de 2014, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 17/03/2014.**

/ap.-